

# Lei Nº 131

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Peritiba, para o Exercício de 1941.

O Prefeito do Município de Peritiba  
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Peritiba para o Exercício Financeiro de 1941. Estima a Receita em Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) e fica a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

## 1. Receitas Correntes

Receita Tributária . . . . .	Cr\$	19.000,00	
Receita Patrimonial . . . . .	Cr\$	300,00	
Transferências Correntes . . . . .	Cr\$	63.600,00	
Receitas Diversas . . . . .	Cr\$	400,00	<u>83.300,00</u>

## 2. Receitas de Capital

Receitas de Capital . . . . .	Cr\$	2.200,00	
Transferências de Capital . . . . .	Cr\$	<u>29.500,00</u>	<u>31.700,00</u>
Total . . . . .			115.000,00

Art. 3º - A Despesa distribuir-se-á por Unidades Administrativas, da seguinte maneira:

### Poder Legislativo

01 - Câmara de Vereadores . . . . . Cr\$ 700,00

### Poder Executivo

02 - Galineto do Prefeito	cr\$ 34.120,00
03 - Divisão de arrecadação e fiscalização	cr\$ 20.080,00
04 - Divisão de transportes, Habitação e planejamento	cr\$ 60.100,00
<b>Total</b>	<b>cr\$ 115.000,00</b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os programas analíticos estabelecidos para as Unidades Orçamentárias, constantes do Anexo II, aprovados e alteráveis por Decreto do Poder Executivo.

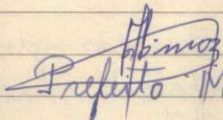
Art. 5º - Fazemos parte da presente Lei os Anexos nos I a IV, que a integram, especificando a Receita por fontes e discriminando a Despesa por consignações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), da Receita Orçamentária Estimada, na forma do Artigo 4º e 43º da Lei Nº 4.320 de 17 de fevereiro de 1964, e a realizar operações de crédito nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº 1 de 30 de outubro de 1969.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perituba, em 26 de agosto de 1970.

  
 Prefeito Municipal